

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR  
**LEI Nº 2.834, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autoriza a celebração de convênio com o Município de Santa Izabel do Oeste para transferência de recursos e realização de procedimentos do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Opera Paraná e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Santa Izabel do Oeste para transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Opera Paraná.

§1º Os recursos a serem transferidos terão como origem o Fundo Estadual de Saúde para a finalidade prevista no *caput* deste artigo.

§2º A transferência ora autorizada objetiva o cumprimento do Programa Opera Paraná para atendimento dos usuários do SUS residentes no Município de Marmeleiro, nas especialidades cirúrgicas dos aparelhos digestivo e geniturinário.

Art. 2º O Termo de Convênio firmado entre os municípios observará a legislação aplicável aos convênios e normativas de prestação de contas e, ainda, as seguintes disposições:

I – os procedimentos contemplados no Programa Opera Paraná devem utilizar como referência o previsto no sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPMs do SUS – Sigtap, acrescido do percentual de até 150% (cento e cinquenta por cento), conforme Resolução SESA nº 1.127/2021;

II – a composição dos valores de pagamento do atendimento cirúrgico eletivo será realizada considerando a linha de cuidado por especialidade, que contemplará a realização do diagnóstico, da consulta pré-operatória, do procedimento e do pós-operatório;

III – todos os procedimentos cirúrgicos eletivos realizados serão apresentados nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, sendo o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD, de acordo com a modalidade de faturamento padronizada;

IV – os serviços a serem prestados mediante o convênio ora autorizado devem observar as pactuações entre os Gestores do SUS, conforme o processo de

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ


CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR  
**Regionalização dos Serviços de Saúde e Deliberação Comissão Intergestores Regional (CIR) nº 39, de 24 de junho de 2022, e suas atualizações.**

Art. 3º A transferência e aplicação dos recursos decorrentes desta Lei serão objeto de prestação de contas no Relatório de Gestão, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 18 de novembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

Publicada no DOE de Edição nº 1357, de 18 de novembro de 2022.